



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Ementa: Fixa o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município do Recife.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõem os arts.29, V; 37, XI e 39, 4º, todos da Constituição Federal e o art. 23, VII da Lei Orgânica do Recife, apresenta ao **PLENÁRIO** o seguinte:

Art. 1º - Ficam estipulados a partir de 1º de janeiro de 2021 para o Prefeito, Vice-Prefeito e para os Secretários no âmbito Municipal, em parcela única, os seguintes subsídios:

- I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o Prefeito;
- II - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o Vice-Prefeito;
- III - R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para os Secretários Municipais ou equivalentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se às suplementações se necessário, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA:

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Recife, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, o art. 88, §3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº16/99, reitera as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, o art. 23, VII, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Os atuais subsídios dos gestores municipais foram fixados em 2011 para vigorarem na legislatura 2012/2016 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual de Pernambuco no decorrer desse período (2011/2019), nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2018/2020, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2021/2025 já estarão decorridos 8 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais e principalmente, os valores das remunerações dos diversos executivos das empresas privadas ensejando, dessa forma, ao administrador municipal, condições de oferecer remuneração compatível aos interesses de pessoas capazes e qualificadas para o auxiliarem na administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

É de se considerar ainda que os valores propostos estão abaixo dos subsídios dos Deputados Estaduais na Legislatura que findou em 2018.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em de fevereiro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

CARLOS GUEIROS

1º Vice-Presidente

CHICO KIKO

2º Vice-Presidente

FRED FERREIRA

3º Vice-Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

RINALDO JÚNIOR

3º Secretário